



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 180, 31 DE MAIO DE 2022.

Aprovar os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, com base na análise e parecer da controladoria do COREN-PB.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN Nº 0608/2019 que dispõe sobre a forma de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 49 do processo administrativo nº 2935/2022 expedido pela contadoria do COREN-PB, o qual encaminha para análise e emissão de parecer da controladoria do COREN-PB, os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022;

CONSIDERANDO o Relatório de nº 22/2021 da Controladoria Geral do COREN-PB, o qual apresenta as conclusões finais acerca da análise dos balancetes;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 883ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de maio de 2022 e tudo que consta no processo administrativo de nº 2935/22.

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR os balancetes trimestrais (prestação de contas) correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, com base na análise e relatório da controladoria do COREN-PB.

Art. 2º ENCAMINHAR ao Conselho Federal, tempestivamente, as peças exigidas no art. 11, §1º da Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 0608/2019.



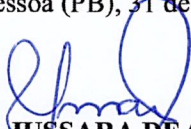
Art. 1º - Ciência à Contadoria, Departamento Financeiro do Coren-PB e Controlador, teor da decisão do plenário do COREN-PB.

Art. 2º - Prazo de 30 dias para o Conselho Federal de Enfermagem e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2022.

RAYRA SANTOS DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA
DE ARAÚJO:09693687477
Dados: 2022.05.31 14:47:03 -03'00'

RAYRA MAXIANA SANTOS DE ARAÚJO
CONSELHEIRA
CO1433212-ENF
Pr-COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB